

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA Nº 020/2005**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0429/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: Art. 24, I da Lei nº 8.666/93

**VIGÊNCIA: DE 28 DE ABRIL DE 2005 A 28 DE MAIO DE 2005**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar-RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA KÄFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.975.588/0001-42, estabelecida na Rua Antonio Martin Guerra, nº 451, Bairro Planalto, Carlos Barbosa-RS, neste ato representada por PLINIO VENDELINO KÄFER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Celso Mombach, s/nº, Barão-RS, inscrito no CPF sob o nº 277.574.200-91 e RG sob nº 8017699672, SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, I:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente a contratação de serviços de mão-de-obra para:

1 - construção do passeio público na Rua Jose Galvagni, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo :

-colocação de 49,00 m<sup>2</sup> de calçada em basalto

-murro de contenção em tijolos maciços – 6,00 m<sup>2</sup>

aterro com pedras – 10,00 m<sup>3</sup>

2 –construção do passei no pátio interno da Prefeitura, compreendendo:

- colocação de 27,00 m<sup>2</sup> de calçada em basalto

- piso cerâmico no acesso ao pavimento superior – 6,00 m<sup>2</sup>

3 – reforma do passeio publico na Avenida 25 de Julho, compreendendo:

- demolição e recolocação de calçada em basalto – 80,00 m<sup>2</sup>

**Parágrafo Primeiro** – O Município fornecerá o material necessário à realização do serviço, cabendo a CONTRATADA dispor dos equipamentos e demais materiais próprios para a execução do serviço, responsabilizando-se a mesma pela manutenção destes, disponibilidade de pessoal habilitado, bem como por todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

**Parágrafo Segundo** – Correrão às expensas da CONTRATADA as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de realização do serviço, bem como as relativas ao material necessário, à mão-de-obra, aos empregados e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras e do cumprimento deste contrato, ao que se submete a CONTRATADA com a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, I.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são os descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a:

I - executar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, ressalvada a dilação deste prazo mediante justificativa apresentada perante a Secretaria responsável, que analisará e deferirá ou não a dilação do prazo, pena de inadimplemento do contrato e aplicação das penas cabíveis;

II - ter e manter disponíveis e em bom estado todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

III - manter pessoal qualificado e disponível em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

IV - permitir a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE;

V - obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano decorrente do não cumprimento deste item;

VI - manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias; e

VII - utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da presente total da presente contratação é de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), assim individualizado:

Item 1 - R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais);

Item 2 - R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais);

Item 3 – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetuado quando da conclusão total do serviço, mediante o Laudo de Conclusão e Medição da Obra expedido por responsável técnico do Município. O pagamento será conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, diretamente ao representante da CONTRATADA na Tesouraria Municipal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo até o último dia útil do mês, onde estejam descritos os serviços efetuados no respectivo mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da CONTRATADA ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA** – Não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Atividade 2003 – Manut. Ativ. Sec. Adm, Finac e Planejamento  
3.3.90.36.22.00.00 – Manut. e Conservação de bens imóveis (347)

ÓRGÃO: 04 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERV. PUBLICOS  
Atividade: 1065 – Construção de Passeios Públicos (1118)  
4.4.90.51.91.00.00 – Obras em Andamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar-RS, 28 de abril de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
*ADELAR LOCH*  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA KÄFER Ltda**  
*PLINIO VENDELINO KÄFER*  
REPRESENTANTE  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
OAB/RS nº 60.057  
*Assessoria Jurídica*